



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 110-A

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de junho de 2016



SEÇÃO



Sumário

Atos do Poder Executivo..... 1

Presidência da República..... 3

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:
- I - mil duzentos e um DAS-4;
 - II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;
 - III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e
 - IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.

Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.

§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e

responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.

§ 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5º A criação de que trata o caput ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.

Art. 3º A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos.

Art. 4º As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.

Art. 5º As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do caput.

§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no caput são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.

Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão:

- I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos

ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade;

II - incluir em seus planos de capacitação ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e

III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.

Parágrafo único. Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:

I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no caput; e

II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º O disposto nesta Medida Provisória não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.

Art. 9º O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa.

- Art. 10. Ficam revogados:
- I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;
 - II - as tabelas "c", "g", "h", "i", "j" e "k" do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;
 - III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009;
 - IV - a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010;
 - V - a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011;
 - VI - a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013; e
 - VII - a Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014.

Art.11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ANEXO I

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO COMISSIONADA	SIGLA	QUANTIDADE
Função Comissionada do Poder Executivo - 4	FCPE-4	1.201
Função Comissionada do Poder Executivo - 3	FCPE-3	2.461
Função Comissionada do Poder Executivo - 2	FCPE-2	3.150
Função Comissionada do Poder Executivo - 1	FCPE-1	3.650

ANEXO II

VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS				FUNÇÕES FCPE CRIADAS			
NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)	NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)
DAS-1	3.650	2.227,85	132.241.811,95	FCPE-1	3.650	1.336,72	79.345.680,75
DAS-2	3.150	2.837,53	145.358.688,44	FCPE-2	3.150	1.702,51	87.214.803,25
DAS-3	2.461	4.688,79	187.655.965,90	FCPE-3	2.461	2.813,28	112.593.819,67
DAS-4	1.201	8.554,70	167.085.118,73	FCPE-4	1.201	5.132,83	100.251.266,55
DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			632.341.585,02	DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			379.405.570,22

* Incluídos 13º e contribuição previdenciária

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPE-1
DAS-2	FCPE-2
DAS-3	FCPE-3
DAS-4	FCPE-4

ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	100	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.076	16	28	102	373

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º No exercício de 2016, o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, fica limitado a 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do trecho correspondente para o exercício de 2015, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

§ 1º O ajuste de eventuais diferenças entre a planta de valores adotada pela SPU para o cálculo do valor do domínio pleno dos terrenos da União e as plantas de valores genéricos elaboradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas, ou a Planilha Referencial de Preços de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para as áreas rurais, incluídas as atualizações futuras, será implementado, de forma proporcional, nos dez exercícios subsequentes, na forma a ser disciplinada pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União efetuará os novos lançamentos decorrentes da aplicação do disposto no **caput** e disponibilizará os documentos de arrecadação em seu sítio eletrônico, para os quais serão concedidos o parcelamento em até seis cotas mensais, com o vencimento da primeira parcela ou da cota única para o dia 29 de julho de 2016, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada parcela.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de Funções Gratificadas e de Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os quantitativos mínimos de redução nas estruturas de órgãos e entidades:

- I - dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme indicado no Anexo I;
- II - das Funções Gratificadas - FG, conforme indicado no Anexo II; e
- III - das Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG, conforme indicado no Anexo III.

§ 1ª Poderá ser utilizada composição diferente de quantitativo e níveis de cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, por órgão, desde que atingido o valor estipulado em DAS-Unitário definido no Anexo I.

§ 2ª Poderá ser utilizada composição diferente de quantitativos e níveis de Funções Gratificadas - FG, por órgão, desde que atingido o valor estipulado em DAS-Unitário definido no Anexo II.

§ 3ª Poderá ser incluída a supressão de cargos de Natureza Especial da Estrutura Regimental do órgão para a consecução da meta de redução de DAS-Unitário.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

§ 4º Para a consecução das metas estabelecidas, as propostas dos órgãos constantes dos Anexos I, II e III poderão incluir as fundações públicas e as autarquias vinculadas.

§ 5º A redução efetiva dos cargos, das funções e das gratificações a que se refere o caput ocorrerá com a entrada em vigor dos decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou Estatutos dos órgãos e das entidades.

Art. 2º Os titulares dos órgãos listados nos Anexo I e II deverão encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para avaliação, as propostas de Estrutura Regimental e Estatutos de seus órgãos e entidades vinculadas, nos termos do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no prazo de trinta dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Caso o prazo indicado no caput não seja cumprido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá formular, sem manifestação prévia do órgão ou da entidade, proposta de Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo de Cargos.

Art. 3º Ficam demonstrados, na forma dos Anexos IV e V, os cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS reduzidos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, a partir de 27 de novembro de 2015 até a data de entrada em vigor deste Decreto, e o mínimo de cargos, funções e gratificações a serem reduzidos a partir da entrada em vigor deste Decreto, acompanhados dos seus respectivos impactos orçamentários anualizados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2016; 195ª da Independência e128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS A SEREM REMANEJADOS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ÓRGÃO	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6	Total	Valor DAS-Unitário
Advocacia-Geral da União	31	20	14	2	0	0	67	93,48
Casa Civil da Presidência da República	96	41	9	8	7	1	162	239,24
Agência Brasileira de Inteligência	2	7	8	1	0	0	18	31,53
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28	33	3	4	0	0	68	91,57
Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações	66	47	24	13	9	2	161	283,91
Ministério da Cultura	49	40	42	6	1	0	138	216,08
Ministério da Defesa	39	45	35	18	1	0	138	243,81
Ministério da Educação	83	71	36	16	4	0	210	330,37
Ministério da Fazenda	60	27	14	8	1	0	110	159,45
Ministério da Indústria Comércio e Serviços	2	6	5	4	4	1	22	61,91
Ministério da Integração Nacional	23	19	26	3	0	0	71	113,25
Ministério da Justiça e Cidadania	91	40	18	47	8	10	214	463,10
Ministério da Saúde	116	36	28	9	2	0	191	265,16
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	39	3	2	7	1	0	52	78,93
Ministério das Cidades	5	8	16	9	0	0	38	83,32
Ministério das Relações Exteriores	6	30	6	4	0	0	46	72,06
Ministério de Minas e Energia	13	33	12	18	3	0	79	164,35
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	27	48	33	25	3	1	137	274,65
Ministério do Esporte	14	12	13	6	1	0	46	84,62
Ministério do Meio Ambiente	39	30	16	2	2	0	89	128,46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	75	51	22	6	0	0	154	209,01
Ministério do Trabalho	19	51	30	20	7	2	129	271,39
Ministério do Turismo	4	2	0	1	0	0	7	10,38
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	13	27	35	24	6	3	108	262,00
Secretaria de Governo da Presidência da República	9	9	11	10	3	0	42	97,05
Total	949	736	458	271	63	20	2.503	4.329,08

ANEXO II

QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG A SEREM REMANEJADAS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ÓRGÃO	FG-1	FG-2	FG-3	Total	Valor DAS-Unitário
Advocacia-Geral da União	6	24	0	30	4,8
Casa Civil da Presidência da República	6	0	0	6	1,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41	0	9	50	9,28
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13	7	20	40	6,05
Ministério da Cultura	7	6	4	17	2,78
Ministério da Defesa	19	21	37	77	11,39
Ministério da Educação	20	9	5	34	5,95
Ministério da Fazenda	39	0	16	55	9,72
Ministério da Indústria, Comércio e Serviços	8	5	6	19	3,07
Ministério da Integração Nacional	3	5	2	10	1,59
Ministério da Justiça e Cidadania	0	7	13	20	2,61
Ministério da Saúde	29	31	26	86	13,57
Ministério das Relações Exteriores	6	15	45	66	8,85

Ministério de Minas e Energia	18	5	0	23	4,35
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	47	18	5	70	12,7
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	40	23	22	85	14,09
Ministério do Trabalho	35	21	44	100	15,43
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	10	11	14	35	5,33
Total	347	208	268	823	132,76

ANEXO III

QUANTITATIVO MÍNIMO DA REDUÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Unidade Organizacional	Nível do Cargo			Total
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF	25	1	4	30
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	4	6	-	10
Instituto Rio Branco - IRBr	7	3	-	10
Academia Nacional de Polícia	23	26	1	50
Total	59	36	5	100

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS REMANEJADOS DESDE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO

DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6	Total	Valor DAS-Unitário
363	196	122	140	47	13	881	1.724,11

ANEXO V

a) Total de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores já remanejados e a serem reduzidos a partir da publicação deste Decreto

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6	Total	Valor DAS-Unitário	Despesa Orçamentária Anual R\$
Cargos já remanejados	363	196	122	140	47	13	881	1.724,11	62.465.597,37
Cargos a serem remanejados	949	736	458	271	69	20	2.503	4.359,32	160.702.162,38
TOTAL	1.312	932	580	411	116	33	3.384	6.083,43	223.167.759,75

b) Total de Funções Gratificadas a serem reduzidas a partir da publicação deste Decreto

Funções Gratificadas	FG-1	FG-2	FG-3	Total	Valor DAS-Unitário	Despesa Orçamentária Anual R\$
Funções a serem remanejadas	347	208	268	823	132,76	4.809.978,89

c) Total de Gratificações a serem reduzidas a partir da publicação deste Decreto

Gratificações	GAEG - NS	GAEG - NI	GAEG - NA	Total	Despesa Orçamentária Anual R\$
Gratificações a serem reduzidas	59	36	5	100	3.914.700,55

d) Redução Orçamentária total

Cargos, Funções e Gratificações	Quantidade	Despesa Orçamentária Anual R\$
Grupo Direção e Assessoramento Superiores já remanejados	881	62.465.597,37
Grupo Direção e Assessoramento Superiores a serem remanejados	2.497	160.702.162,38
Funções Gratificadas	823	4.809.978,89
Gratificações	100	3.914.700,55
TOTAL GERAL	4.301	231.892.439,19

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 323, de 10 de junho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016.

Nº 324, de 10 de junho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Central do SUS
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.**

Combata o mosquito periodicamente:



**Tampe os tonéis
e caixas-d'água.**



**Mantenha as calhas
sempre limpas.**



**Deixe garrafas
sempre viradas.**



**Coloque areia nos
vasos de plantas.**



**Retire sempre
água dos pneus.**



**Mantenha a lixeira
bem fechada.**